

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 023, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autoriza de acordo com a comissão indicada pelo CONSUP para definir a forma de escolha do Conselho Curador para Fundação do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC n° 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/05/2009),

RESOLVE

De acordo com a comissão indicada pelo CONSUP para definir a forma de escolha do conselho curador para Fundação do IFCE, vimos a informar:

1. Conforme reza o Artigo 16 O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da FAIFCE e será composta de 07 (sete) membros, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, sendo 04 (quatro) membros indicados pelo CONSUP do IFCE; 02 (dois) membros indicados pelo Reitor do IFCE, e 01 (um) membro indicado por entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com o IFCE, por solicitação do CONSUP do IFCE.

Portanto, de acordo com o artigo acima, a comissão entendeu que não poderia elaborar uma forma de escolha, já que é por indicação. Então resolvemos propor alguns critérios para as indicações do CONSUP, 04 membros, e do Reitor, 02 membros:

Critérios:

- 1. Ser servidor ativo ou aposentado do IFCE;
- 2. Caso dos servidores ativos que seja estável;
- 3. Não ter sido apenado em nenhum processo administrativo ou sindicância nos últimos dois anos;
- 4. Não estar em cargo de direção ou função gratificada;
- 5. Não ser membro do CONSUP.

À COMISSÃO

Reuber Saraiva Cícero Roberto Moura Gilmar Lopes Ribeiro

> Cláudio Ricardo Gomes de Lima **Presidente do Conselho Superior**